

CHAMADA PÚBLICA N. 02/2025/TENPO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO E DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE

OFICINAS DE ARTES CÊNICAS PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO FORMATIVA DA

MOSTRA DE TEATRO NACIONAL DE PORANGATU (TeNpo – EDIÇÃO 2025)

1

1. APRESENTAÇÃO

1.1. O Governo do Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Cultura (Secult), e a Universidade Federal de Goiás (UFG), tendo como interveniente a Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural (Fundação RTVE), mediante cooperação mútua estabelecida no Convênio 01/2023 (Secult), tornam pública a chamada de propostas de oficinas de artes cênicas para compor a programação artística e formativa da mostra TeNpo, edição 2025.

2. DO OBJETIVO

2.1. A presente chamada pública tem por objetivo selecionar oficinas de artes cênicas para compor a programação formativa da mostra TeNpo, a ser realizada de forma presencial no período de **22/04/2025 a 26/04/2025 em Porangatu/GO**.

2.2. A seleção das oficinas desta chamada ocorrerá por meio de análise das Comissões de Habilitação e de Avaliação (Curadoria), tendo como diretrizes os princípios da Administração Pública, visando à Difusão e Valorização das Artes e Culturas, incentivando os artistas de Porangatu, do interior e de todo o Estado de Goiás.

3. DAS MODALIDADES E CATEGORIAS

3.1. A programação formativa será composta por 03 (três) modalidades/categorias de oficinas, direcionadas a públicos específicos, nas seguintes categorias:

OFICINAS CÊNICAS			
CATEGORIA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE VAGAS	VALOR ¹
1	Oficina de Artes Cênicas: Jogos Teatrais (direcionada para atores/atrizes e professores/as)	01	R\$ 15.000,00
2	Oficina de Artes Cênicas: Corpo e Objeto no Espaço Cênico (direcionada para atores/atrizes e dançarinos/as)	01	R\$ 15.000,00
3	Oficina de Artes Cênicas: Iniciação à Coreografia (direcionada para artistas e dançarinos/as)	01	R\$ 15.000,00
TOTAL		03	R\$ 45.000,00

2

3.1.1. Os proponentes das oficinas selecionadas farão suas ações formativas nas salas disponíveis no Centro Cultural de Porangatu e/ou em local indicado pela Organização da Mostra no município de Porangatu/GO.

3.1.2. As oficinas serão presenciais, terão início no dia 22/04/2025 às 14h00 e encerrar-se-ão no dia 26/04/2025 às 12h00, com carga horária mínima de 24 (vinte e quatro) horas, em horários distribuídos conforme o quadro a seguir:

DATAS	TURNO	
De 22/04/2025 a 26/04/2025	Matutino das 9h00 às 12h00	Vespertino das 14h00 às 17h00

¹ Os valores apresentados são brutos e não consideram a incidência de impostos e descontos legalmente previstos

3.1.3. As oficinas selecionadas deverão ofertar, no mínimo, 20 (vinte) vagas e, no máximo, o quantitativo determinado pela Organização da Mostra juntamente ao responsável pela proposta selecionada, levando em consideração a capacidade máxima do local de realização.

3.1.4. Havendo vagas remanescentes para as oficinas ofertadas, a Organização da Mostra poderá aceitar a inscrição de ouvintes.

3.1.5. A Organização da Mostra irá dispor de Rider Técnico listado no Anexo IV, contemplando equipamentos de sonorização, de projeção e material didático previamente listado e aprovado para as oficinas, ao qual o proponente deverá adaptar-se para viabilizar as ações formativas inscritas.

3.1.6. Os proponentes desta modalidade deverão inserir no Plano de Aula, em caráter obrigatório, o resultado da oficina ministrada para apresentar ao público, na manhã do dia 26/04/2025 (sábado), em local a ser estabelecido pela Organização da Mostra.

3.1.7. Os proponentes deverão indicar e apresentar em campo específico do formulário de inscrição as comprovações compatíveis à proposta submetida nesta categoria, demonstrando experiência e expertise para que a Curadoria possa analisar.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Com vistas a difundir, fomentar e valorizar as culturas e artes produzidas por artistas e por grupos artísticos do Estado de Goiás, poderão participar deste credenciamento público pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou sediadas apenas no Estado de Goiás.

4.1.1. Serão aceitas propostas de oficinas por pessoa física desde que sejam ministradas unicamente pelo proponente, sem vinculação de qualquer outra pessoa, seja para dar aula ou compor a equipe artística ou técnica, resguardadas as exceções para acompanhantes de menores de idade ou de pessoa com deficiência (PcD).

4.1.2. Em caso de grupos que possuem menores de idade como integrantes, a declaração de autorização para participação de menor de idade deverá ser apresentada devidamente preenchida no ato da inscrição, conforme Anexo III.

4.1.2.1. É obrigação dos proponentes obterem as autorizações judiciais e licenças que se façam necessárias para participação de integrantes menores de idade, não recaindo à Organização da Mostra qualquer responsabilidade nesse sentido.

4.1.2.2. Para cada menor de idade que componha a ação formativa, deverá ser apresentada uma declaração de autorização para participação do menor de idade.

4.1.2.3. O menor de idade deverá estar acompanhado por seu responsável legal durante toda a permanência necessária para a ação formativa.

4.2. Para comprovação de residência em municípios do Estado de Goiás, o proponente deverá anexar 01 (um) comprovante de endereço válido (conta de água/esgoto, gás, energia elétrica, fatura de cartão de crédito ou telefone/internet), com data de emissão dos últimos 03 (três) meses ou 90 (noventa) dias.

4

4.2.1. Para proponente que se inscreva como pessoa física, o documento de comprovação do endereço deverá estar em sua titularidade (em seu nome).

4.2.1.1. Não estando este documento comprobatório na titularidade (em nome) do proponente (situações de locação/aluguel de imóvel ou comprovante em nome de familiares), deverá ser apresentado, no ato da inscrição:

- a) o comprovante de endereço válido (conta de água/esgoto, gás, energia elétrica, fatura de cartão de crédito ou telefone/internet), com data de emissão dos últimos 03 (três) meses ou 90 (noventa) dias;
- b) a Declaração de Endereço (Anexo II) preenchida e assinada pelo titular indicado no comprovante de endereço, atestando que o proponente reside no imóvel vinculado ao comprovante apresentado;
- c) a cópia digitalizada do documento pessoal (RG, CNH ou Passaporte) deste titular do comprovante que assina a Declaração de Endereço (Anexo II).

4.2.2. Para proponente que se inscreva como pessoa jurídica, o documento de comprovação do endereço da sede deverá estar na titularidade (razão social) da empresa proponente ou em nome do sócio-proprietário, devendo ser correspondente ao endereço registrado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da Receita Federal do Brasil.

4.2.2.1. Não estando este documento comprobatório na titularidade (em nome/razão social) da pessoa jurídica proponente (situações de locação/aluguel de imóvel ou comprovante em nome de familiares), deverá ser apresentado, no ato da inscrição:

- a) o comprovante de endereço válido (conta de água/esgoto, gás, energia elétrica, fatura de cartão de crédito ou telefone/internet), com data de emissão dos últimos

03 (três) meses ou 90 (noventa) dias;

b) a Declaração de Endereço (Anexo II) preenchida e assinada pelo titular indicado no comprovante de endereço, atestando que o proponente está sediado no imóvel vinculado ao comprovante apresentado;

c) a cópia digitalizada do documento pessoal (RG, CNH ou Passaporte) deste titular do comprovante que assina a Declaração de Endereço (Anexo II).

5

4.2.3. As fichas técnica e artística das propostas de oficinas deverão, prioritariamente, ser compostas por, no mínimo, de 60% (sessenta por cento) de integrantes que sejam residentes em municípios do Estado de Goiás, podendo ser solicitada, complementarmente, a comprovação de residência individual dos membros indicados, em caso de diligências a partir de denúncias e, ainda, de ofício, pelas Comissões de Habilitação e Avaliação (Curadoria) ou Organização da Mostra, sendo que a não apresentação no prazo estipulado acarretará na imediata desclassificação da proposta.

4.3. O artista ou o grupo selecionado, bem como todos os componentes da equipe técnica ou artística (se houver), deverão ter disponibilidade de agenda para participação nas atividades formativas no período de 22 de abril de 2025 a 26 de abril de 2025.

4.4. Caberá ao proponente da oficina selecionado e contratado arcar com os custos de traslados; hospedagens; alimentação; transporte, resguardo/proteção, montagem e desmontagem do cenário, equipamentos de proteção individual e coletiva, demais custos e materiais específicos que não sejam disponibilizados pela Organização da Mostra.

4.5. As condições técnicas básicas das oficinas, informadas no ato da inscrição, não poderão ser alteradas posteriormente, a não ser por motivo razoável ou imperativo e com a concordância expressa da Organização da Mostra.

4.6. Com vistas ao atendimento dos critérios de inovação na programação,icineiros que já atuaram na Mostra TeNpo têm a oportunidade de se candidatar como proponentes de oficinas para a edição de 2025, desde que a oficina proposta seja diferente daquela selecionada e realizada em uma das três últimas edições, quais sejam, referentes aos anos de 2022, 2023 e 2024.

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1. Estão impedidos de participar, enquanto proponentes deste credenciamento:

a) empregados, funcionários terceirizados, ocupantes de cargos comissionados, servidores,

estagiários e afins da Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural (RTVE), bem como seus cônjuges e parentes até segundo grau;

b) membros da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Porangatu, bem como seus cônjuges e parentes até segundo grau;

c) membros da Secretaria de Estado da Cultura do Governo de Goiás (Secult), bem como seus cônjuges e parentes até segundo grau;

d) membros do Conselho Estadual de Cultura de Goiás, bem como seus cônjuges e parentes até segundo grau;

e) membros nomeados para as Comissões de Organização, de Habilitação e Avaliação (Curadoria) deste edital, bem como seus cônjuges e parentes até segundo grau;

f) pessoas físicas e jurídicas que estejam em situação irregular perante os órgãos competentes e as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, ou seja, que não apresentem certidões “negativa” ou “positiva com efeito negativa” de débitos;

g) proponentes que estiverem sob decretação judicial de falência, dissolução ou liquidação;

h) pessoas jurídicas que pratiquem ou aceitem a exploração de trabalho escravo ou degradante, a exploração sexual de menores de idade e a exploração de mão de obra infantil e adolescente, bem como demais ações em desconformidade com a legislação vigente.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1. As inscrições para este credenciamento são gratuitas e ficarão abertas entre o dia **03 de fevereiro de 2025 até 17h00 do dia 14 de fevereiro de 2025**.

6.2. As inscrições devem ser feitas, exclusivamente, no modo virtual, na Plataforma Platéia Editais, com o acesso disponível no site <https://web.ufg.br/plateia-editais/#/editais/cp022025tenpo>.

6.3. O proponente somente será considerado inscrito após submeter envio do formulário devidamente preenchido, com anuência das declarações obrigatórias e acompanhado dos seguintes documentos legíveis, integrais e completos (frente e verso):

I – Para Pessoa Física:

a) Cópia digitalizada da Cédula de Identidade Civil (RG) ou da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), apresentando todos os dados pessoais, data de emissão e foto (não sendo aceitos outros

documentos como certidões de nascimento ou casamento, carteiras profissionais ou de entidades de classe, dentre outros);

b) Comprovante de Situação Cadastral no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal do Brasil do CPF inscrito, disponível para emissão no *link*:

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>

c) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União para o CPF inscrito, disponível para emissão no *link*:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>

d) Certidão de Débitos emitido pela Fazenda Pública Estadual de Goiás para o CPF inscrito, disponível para emissão no *link*:

<https://www.sefaz.go.gov.br/Certidao/Emissao/default.asp>

e) Cópia digitalizada da inscrição do PIS/PASEP/NIT/NIS;

f) Comprovação de endereço válida, conforme indicado no item 4.2, com observância aos itens 4.2.1 e seguintes, juntada a Declaração de Endereço (Anexo II) e documento de identificação do declarante (titular do endereço) quando for o caso;

g) Autorização para participação de menor de idade, se for o caso, conforme Anexo III (é necessário preencher todos os dados, colher a assinatura do responsável legal, juntar o documento pessoal do responsável legal e o documento pessoal do menor de idade, fazendo o *upload* em campo indicado do formulário de inscrição);

II – Para Pessoa Jurídica:

a) Cópia digitalizada de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI – CCMEI;

b) Cópia digitalizada da Cédula de Identidade Civil (RG) com CPF ou da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do Represente Legal da Pessoa Jurídica, apresentando todos os dados pessoais, data de emissão e foto (não sendo aceitos outros documentos como certidões de nascimento ou casamento, carteiras profissionais ou de entidades de classe, dentre outros);

c) Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral de Pessoa Jurídica do CNPJ inscrito, disponível para emissão no *link*:

https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

- d) Certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) de tributos federais do CNPJ inscrito, disponível para emissão no *link*: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>
- e) Certidão de Débitos emitida pela Fazenda Pública Estadual de Goiás para o CNPJ inscrito, disponível para emissão no *link*: <https://www.sefaz.go.gov.br/Certidao/Emissao/default.asp>
- f) Certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos municipais do CNPJ inscrito, emitida pela prefeitura do município onde o proponente é sediado;
- g) Prova de Regularidade do Empregador relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) para o CNPJ, disponível para emissão no *link*: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- h) Certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos trabalhistas, disponível para emissão no *link*: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>
- i) Comprovação de endereço válida, conforme indicado no item 4.2, com observância aos itens 4.2.2 e seguintes, juntada a Declaração de Endereço (Anexo II) e documento de identificação do declarante (titular do endereço) quando for o caso;
- j) Autorização para participação de menor de idade, se for o caso, conforme Anexo III (é necessário preencher todos os dados, colher a assinatura do responsável legal, juntar o documento pessoal do responsável legal e o documento pessoal do menor de idade, fazendo o *upload* em campo indicado do formulário de inscrição);

6.4. A documentação deverá ser apresentada dentro do prazo estabelecido. Quando o órgão for omissor, considerar-se-á o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data da emissão.

6.5. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte será exigida somente para efeito de assinatura do contrato.

6.6. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste chamamento, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que ela apresente alguma restrição.

6.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período a critério da organização, para a regularização da documentação, do pagamento ou do parcelamento do débito, e emissão de eventuais

certidões negativas ou positivas com efeito negativo em débitos.

6.8. É de inteira responsabilidade do proponente a realização da inscrição dentro do prazo estabelecido, sob pena de indeferimento da proposta.

6.9. Não serão aceitos protocolos em substituição aos documentos exigidos.

6.10. Não serão aceitos documentos ilegíveis, bloqueados para acesso ou com prazo de validade expirado.

6.11. A autorização de uso de imagem e de voz, declaração de regularidade e de manutenção dela junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, declarações de inexistência de vínculos institucionais e de parentesco, termo de adesão aos termos do edital e demais declarações obrigatórias, terão a manifestação expressa a partir da marcação de concordância em campos específicos do formulário de inscrição.

6.12. Serão indeferidas as inscrições apresentadas em desacordo com normas, condições e especificações previstas neste edital de credenciamento.

6.13. O ato de inscrição pressupõe plena concordância com os termos e com as condições do edital e de seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e da execução dos serviços.

6.14. As informações prestadas no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade dos candidatos proponentes, dispondo a Comissão de Habilitação do direito de excluir aquele que fornece dados inverídicos, errados e/ou incompletos.

6.15. A Comissão Organizadora e a Fundação RTVE não se responsabilizam por eventuais congestionamentos no sistema de inscrição online ou por erros no preenchimento do formulário eletrônico. Recomenda-se que a inscrição seja feita com antecedência em relação ao prazo final.

7. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

7.1. Interessados poderão pedir esclarecimentos a partir de requerimento por escrito, contendo identificação do solicitante, razões e pedido, devendo ser enviado ao endereço eletrônico "execult@ufg.br".

7.1.1. Os pedidos de esclarecimentos devem ser apresentados até às 17h00 do dia 30/01/2025.

7.2. Pedidos intempestivos, ou seja, encaminhados fora do prazo previsto, não serão conhecidos e não terão efeitos para fins de revisão dos termos deste edital.

7.3. Os pedidos de esclarecimento serão respondidos diretamente ao interessado antes do prazo final para recebimento das inscrições.

7.4. A Organização da Mostra TeNpo reserva-se o direito de publicar as respostas das dúvidas mais comuns dos proponentes (Perguntas Frequentes).

10

8. DA HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

8.1. A fase de habilitação, de caráter eliminatório, consiste na análise dos documentos apresentados no ato da inscrição.

8.2. As inscrições serão verificadas e avaliadas, conforme cronograma previsto, por uma Comissão de Habilitação a ser indicada pela Coordenação-Geral da ExeCult, equipe vinculada à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da Universidade Federal de Goiás (UFG), que exerce a condução técnica nos termos do Convênio 1/2023 (Secult).

8.3. A Comissão de Habilitação publicará no site <https://web.ufg.br/plateia-editais/#/editais/cp022025tenpo> a relação das inscrições deferidas na fase de habilitação, enquanto Resultado Preliminar, conforme cronograma vigente.

8.4. A interposição de recursos ao resultado da fase de habilitação deverá ser realizada, dentro do prazo previsto no cronograma deste edital, exclusivamente, na Plataforma Plateia Editais, com acesso via link <https://web.ufg.br/plateia-editais/#/editais/cp022025tenpo>.

8.5. A Comissão de Habilitação publicará na Plataforma Plateia Editais, com acesso via link <https://web.ufg.br/plateia-editais/#/editais/cp022025tenpo>, a relação das inscrições deferidas na fase de habilitação, enquanto Resultado Final, acompanhada do Resultado dos Recursos, conforme cronograma vigente.

8.6. A Comissão de Habilitação, em conformidade com o princípio da competitividade, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação apresentada pelos candidatos, desde que

não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura desta seleção, sendo possível a promoção de diligências mediante despacho fundamentado, com validade, eficácia e transparência a todos os interessados.

8.7. Constatada a conformidade às exigências legais deste edital, a proposta será considerada habilitada e passará à etapa de Avaliação.

8.8. Sendo habilitado o proponente como pessoa física, não haverá possibilidade de alteração para fins de contratação, pagamento, certificação e afins como pessoa jurídica e, habilitado o proponente como pessoa jurídica, não haverá possibilidade de alteração para fins de contratação, pagamento, certificação e afins como pessoa física.

11

9. DA SELEÇÃO

9.1. A Comissão de Avaliação (Curadoria) realizará a etapa de avaliação ou curadoria e será composta por 05 (cinco) membros, sendo: 01 (um) indicado pela Secult; 01 (um) indicado pela UFG; 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Porangatu; 01 (um) indicado pelo Conselho de Cultura do Estado de Goiás; e 01 (um) profissional com expertise técnica na área da Mostra, indicado pela Coordenação Geral da ExeCult.

9.2. Caberá à Comissão de Avaliação avaliar as propostas de Oficinas, atribuindo, em formulário único, nota de 01 a 10 (um a dez) pontos, de acordo com os critérios de julgamento a seguir:

CRITÉRIO 1 – Clareza e consistência na descrição da proposta formativa (01 a 10 pontos);

CRITÉRIO 2 – Coerência entre o conteúdo proposto, o público-alvo e a metodologia de ensino e aprendizagem (01 a 10 pontos);

CRITÉRIO 3 – Temática social, ações de acessibilidade e sustentabilidade presentes na proposta do oficina (01 a 10 pontos);

CRITÉRIO 4 – Conformidade com a modalidade inscrita e viabilidade de execução da proposta, visando à aplicação adequada do recurso (01 a 10 pontos);

CRITÉRIO 5 – Trajetória artística com apresentação resumida das principais atividades profissionais desenvolvidas pelo proponente ou pelo coletivo ao longo de sua atuação profissional (01 a 10 pontos).

9.3. A nota final consistirá na média das notas atribuídas para os critérios elencados no item 9.2;

9.4. Será desclassificada a proposta de oficina que:

9.4.1. não obtiver a nota final mínima de 6,0 (seis pontos);

9.4.2. não atender, na avaliação da comissão curadora, ao objetivo do edital.

9.5. As propostas serão avaliadas e classificadas até o limite de vagas de cada modalidade e categoria, seguindo a ordem decrescente das notas finais.

9.6. Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o candidato que tenha apresentado, sucessivamente:

- a) maior pontuação no critério 1;
- b) maior pontuação no critério 2;
- c) maior pontuação no critério 3;
- d) maior pontuação no critério 5;
- e) idade superior à do candidato do empate.

9.7. A Comissão de Avaliação publicará no site <https://web.ufg.br/plateia-editais/#/editais/cp022025tenpo> o resultado preliminar da etapa de avaliação, conforme cronograma vigente.

9.8. A interposição de recursos da etapa preliminar de avaliação deverá ser realizada, dentro do prazo previsto no cronograma deste edital, exclusivamente, na Plataforma Plateia Editais, com acesso via link <https://web.ufg.br/plateia-editais/#/editais/cp022025tenpo>.

9.9. A Comissão de Avaliação publicará na Plataforma Plateia Editais, com acesso via link <https://web.ufg.br/plateia-editais/#/editais/cp022025tenpo>, o resultado dos recursos da etapa preliminar de avaliação e a Publicação Final do Resultado, conforme cronograma vigente.

9.10. Após a publicação do Resultado Final definitivo, caso as propostas selecionadas não manifestem o aceite em tempo hábil, não consigam atender à convocatória para entrega de documentação complementar, sejam desclassificadas ou, ainda, em caso de desistência, o proponente do cadastro de reserva, com a nota subsequente, na ordem classificatória, poderá ser convocado.

10. DOS PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

10.1. Caso haja necessidade de complementação documental relacionada à presente Chamada

Pública, os selecionados serão convocados pela Fundação RTVE por meio de correspondência eletrônica enviada no e-mail indicado para contato no ato da inscrição, para apresentação em prazo determinado no ato desta convocação.

10.1.1. Transcorrido o prazo indicado sem manifestação ou no caso de documentação considerada inválida ou faltante, o selecionado será desclassificado e serão convocados os suplentes por ordem de classificação publicada no Resultado Final.

10.2. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras do Decreto nº. 8.241/2014 e supletiva e subsidiariamente a Lei nº. 14.133/2021.

10.3. Para a contratação como pessoa jurídica, os selecionados deverão apresentar, em adição àqueles apresentados na inscrição, documentos que comprovem habilitação para representação ou Carta/Contrato de exclusividade com o artista, sendo esta declaração dispensável quando o candidato está representando a si próprio, além de autorização de uso de imagem e de voz de todos os componentes do grupo artístico.

10.4. Nos termos do art. 95 da Lei n. 14.133/2021, em razão das peculiaridades do objeto, é facultativa a emissão de contrato formal, sendo substituído pela emissão da Ordem de Fornecimento/Serviço, instrumento para contratação.

10.5. A(s) Ordem(ns) de Fornecimento/Serviço será(ão) expedida(s) por quaisquer instrumentos de comunicação hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço/fornecimento, de modo que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte do CONTRATADO.

10.6. O candidato terá como obrigação manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no presente edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Emitir as Ordens de Fornecimento/Serviço para execução dos serviços contratados.

11.2. Notificar por escrito o CONTRATADO quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento dos serviços, bem como da aplicação de eventuais multas.

11.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada.

11.4. Indicar formalmente os fiscais e os gestores do contrato para o acompanhamento da execução dos serviços.

11.5. Recusar o recebimento de todo e qualquer cobrança/serviços que não estiverem em conformidade com o apresentado neste instrumento.

11.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações previstas para a execução do objeto.

14

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES CONTRATADOS

12.1. Iniciar a execução dos serviços dentro do prazo de recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço emitida pela CONTRATANTE, conforme especificado.

12.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/1990).

12.3. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Instrumento Convocatório.

12.4. Cumprir todas as orientações da equipe de organização do Festival e da Fundação RTVE, indicando o seu representante junto à Fundação RTVE, disponibilizando e mantendo e-mail, fone, WhatsApp etc., específicos para notificações e orientações.

12.5. Relatar à equipe de organização toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços.

12.6. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução dos serviços, bem como por todo e qualquer prejuízo causado, devendo, após o devido contraditório e ampla defesa, ressarcir-lo imediatamente e em sua integralidade, ficando a Fundação RTVE, na condição de CONTRATANTE, autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas, segundo legislação competente, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Fundação RTVE e nenhum dos partícipes do Convênio 1/2023 – SECULT.

12.8. Prestar todos esclarecimentos e informações, bem como emitir relatórios solicitados pela Fundação RTVE, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local de execução, bem como aos respectivos documentos solicitados.

12.9. Encaminhar, sempre que solicitado pelos órgãos de controle e fiscalização as informações pertinentes a prestação do serviço objeto da contratação.

12.10. Responsabilizar-se pela veracidade das informações prestadas, bem como dos documentos apresentados, respondendo nas esferas cível, crime e administrativa no caso de constatação de falsidade ou irregularidade.

12.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Fundação RTVE e nenhum dos partícipes do Convênio 1/2023 – SECULT.

12.12. Responsabilizar-se integral e exclusivamente por toda e qualquer ocorrência de infração à Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

12.13. Executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.

12.14. Estar devidamente habilitada para prestar os serviços objeto deste Chamamento Público, seja perante autoridades federais, estaduais ou municipais, conselhos de classe, assumindo, consequentemente, todas as obrigações decorrentes.

12.15. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

13. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO, SANÇÕES PELA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL E RESCISÃO

13.1. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do participante que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas no Ato Convocatório.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Fundação RTVE poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções constantes nos artigos 155 a 163 da Lei n. 14.133/2021, a saber:

- I – Advertência;
- II – Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;
- III – Multa de 10% do valor integral do contrato pela inexecução total do objeto;
- IV – Multa de 5% sobre o valor do contrato por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;
- V – Multa de 5% pela execução do objeto fora das especificações estabelecidas pelo CONTRATANTE, aplicada sobre o valor da obrigação não cumprida, além do não pagamento do serviço que deveria ter sido executado;
- VI – Emissão de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública.

13.3. As multas previstas no Instrumento Convocatório serão corrigidas monetariamente pelo IPCA-E até a data de seu recolhimento.

13.4. As multas são autônomas, e a aplicação de uma não exclui a da outra.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o previsto na Lei n. 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei n. 9.784/1999.

13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

13.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sicaf.

13.8. As multas devidas e/ou os prejuízos causados pelo CONTRATADO serão deduzidos dos valores a serem pagos ou da garantia ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

13.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do CONTRATADO, a Fundação RTVE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.10. Não será aceita, sob nenhuma hipótese, a subcontratação do objeto proposto neste edital de credenciamento.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado pela Fundação RTVE de acordo com a Ordem de Fornecimento/Serviço expedida, conforme os serviços prestados, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta bancária ou por outro meio, desde que expressamente informado.

14.1.1. Para o pagamento de selecionados como Pessoa Física, a Fundação RTVE solicitará o preenchimento de ficha adicional para complementação do processo.

17

14.2. O proponente inscrito e selecionado deverá providenciar emissão de Nota Fiscal de Serviços compatível com atividades correlatas a apresentações culturais, indicando, no corpo do documento fiscal, os dados bancários na titularidade do artista ou do grupo selecionado, com as devidas retenções fiscais considerando as particularidades legais para a contratação de pessoas físicas ou pessoas jurídicas, a fim de viabilizar o pagamento dos serviços prestados, com os dados do tomador a ser indicados pela Fundação RTVE em momento oportuno, mediante apresentação de prova de regularidade fiscal com os entes federais, estaduais e municipais competentes.

14.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado competente da Fundação RTVE, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

14.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.5. Antes de cada pagamento, será realizada consulta ao Sicafe e/ou às certidões negativas de débitos para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

14.6. Constatando-se a situação de irregularidade, será providenciada sua advertência, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, o proponente regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

14.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Fundação RTVE comunicará ao departamento responsável pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.8. Persistindo a irregularidade, a Fundação RTVE adotará as medidas necessárias à rescisão do termo

de compromisso firmado nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a ampla defesa.

14.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do termo de compromisso, caso não seja regularizada a situação fiscal.

14.10. Quanto ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, considerando as particularidades legais para a contratação de pessoas físicas ou pessoas jurídicas.

18

15. DO CRONOGRAMA

15.1. O cronograma deste Edital de Credenciamento para Seleção de Ações Formativas para compor a programação da Mostra de Teatro Nacional de Porangatu (TeNpo – edição 2025) está previsto a seguir:

ATIVIDADE	DATA
Publicação do Edital de Credenciamento	28/01/2025
Pedidos de Esclarecimentos ao Edital	Até 17h00 de 30/01/2025
Respostas aos Pedidos de Esclarecimentos ao Edital	31/01/2025
Período de Inscrições	03/02/2025 até 17h00 de 14/02/2025
Análise da Etapa de Habilitação	17/02/2025 até 18/02/2025
Publicação do Resultado Preliminar da Etapa de Habilitação	19/02/2025
Prazo de Recurso ao Resultado Preliminar da Etapa de Habilitação	Até 17h00 de 20/02/2025
Análise dos Recursos	21/02/2025 e 24/02/2025

Publicação do Resultado Final da Etapa de Habilitação	24/02/2025
Análise da Etapa de Avaliação	25/02/2025 a 26/02/2025
Publicação do Resultado Preliminar da Etapa de Avaliação	27/02/2025
Prazo de Recurso ao Resultado Preliminar da Etapa de Avaliação	Até 17h00 de 28/02/2025
Análise dos Recursos	05/03/2025 e 06/03/2025
Publicação Final e Homologação do Resultado	07/03/2025

15.2. O cronograma poderá ser alterado por termo aditivo, sem a necessidade de prévio aviso, cabendo ao interessado acompanhar as informações deste certame no site <https://web.ufg.br/plateia-editais/#/editais/cp022025tenpo>.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A Fundação RTVE poderá alterar ou revogar o presente Edital de Credenciamento, a qualquer tempo, desde que justificadamente.

16.2. Em nenhuma oficina poderão conter propostas de cunho sexual, manifestações políticas ou apologia ao tráfico de drogas, à pedofilia, à violência, à discriminação ou qualquer conteúdo vedado por lei.

16.3. As oficinas inscritas poderão ter como público-alvo: crianças, jovens, adultos e idosos. Desta maneira, o proponente deve apontar a classificação etária da sua proposta.

16.4. Todas as informações do presente edital, tais como erratas, adendos, resultados e outros, estarão disponíveis no site <https://web.ufg.br/plateia-editais/#/editais/cp022025tenpo>.

16.5. O participante ao se inscrever nesta chamada pública, aceita e concorda com todos os termos do presente regulamento e declara a originalidade e a titularidade da obra por ele apresentada, ficando sob sua exclusiva responsabilidade obter as autorizações que se façam necessárias para o uso de obra artística de outrem;

16.6. A autorização ora concedida pelos participantes, nos termos deste edital, é de total responsabilidade dos proponentes e entra em vigor no ato da inscrição e, assim, perdurará por prazo indeterminado.

16.7. Fica assegurado à Comissão Organizadora o direito de anular por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiros, quando houver ilegalidade, ou de revogar, por interesse público, a presente chamada pública, sempre em despacho fundamentado, a qualquer tempo, sem que isso implique direito à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

16.8. Em caso de denúncia por parte de concorrente(s), a Comissão Organizadora ou autoridade superior, em qualquer fase deste certame, realizará diligência destinada a esclarecer o(s) fato(s).

16.9. Poderão ser automaticamente desclassificados do processo de seleção, sem que caiba qualquer direito de indenização, aqueles que tentarem desrespeitar qualquer um dos itens deste edital, praticar ato ilegal ou ilícito, utilizar quaisquer meios ilícitos para obter benefício próprio ou para terceiro.

16.10. A Comissão Organizadora vetará a participação de qualquer candidato que apresentar durante o evento condições anormais, como comportamento desrespeitoso ou violento que cause qualquer tipo de danos ou prejuízos ao evento.

16.11. Os casos omissos neste edital e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Coordenação Geral da ExeCult.

16.12. O ato de inscrição pressupõe a plena concordância dos termos, das cláusulas, das condições do credenciamento e de seus Anexos, que passarão a integrar as obrigações, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

16.13. Os candidatos inscritos no processo autorizam o uso e o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica da inscrição e da contratação, em conformidade com a Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

16.14. A coleta e o tratamento dos dados especificados no item “6. DA INSCRIÇÃO” têm por finalidade viabilizar o presente procedimento editalício.

16.15. O candidato poderá a qualquer momento exercer o seu direito de revogação de consentimento

de tratamento de dados pessoais e solicitar a exclusão dos seus dados, bem como quaisquer outros direitos assegurados pela LGPD.

16.16. Não serão aceitos projetos artísticos e culturais em material físico, somente por meio dos canais digitais indicados neste edital.

16.17. É parte integrante do presente edital seus anexos e suas eventuais retificações ou aditivos.

16.18. A vigência desse Edital de Credenciamento será até a homologação do resultado final dos projetos artísticos e culturais selecionados por meio deste certame.

16.19. As publicações referentes a este certame serão espelhadas e estarão disponíveis para acesso, também, no site da Fundação RTVE (<https://rtve.org.br/chamamento-publico/>) e, em casos de instabilidade da plataforma principal, todos os documentos estarão acessíveis nesta opção.

16.20. O município de Goiânia/GO é o domicílio e o foro competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao edital e a procedimentos dele resultantes, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Goiânia/GO, 28 de janeiro de 2025.

Yara Nunes dos Santos

Secretária de Estado da Cultura do Governo de Goiás (Secult)

Luana Cássia Miranda Ribeiro

Pró-Reitora de Extensão e Cultura da UFG e Coordenadora-Geral da ExeCult

Silvana Coleta Santos Pereira

Diretora-Executiva da Fundação RTVE